



O Escritório Buchabqui e Pinheiro Machado Advogados Associados reassumiu a Assessoria Jurídica do CPERS/Sindicato de forma a dar continuidade ao trabalho que já prestava para a categoria ao longo dos últimos anos. Sua história e especialidade em Direito Administrativo, desenvolvida com foco na defesa dos direitos dos servidores públicos, tem, entretanto, referência no acúmulo dos mais de 35 anos de carreira profissional dos sócios fundadores, sempre dedicados à advocacia

nessa área do direito.

Somos, portanto, um Escritório composto por advogados que, além do foco e especialidade profissional, tem uma profunda identidade com a defesa dos direitos dos servidores públicos, para os quais prestamos serviços partindo da compreensão do papel que desempenham na sociedade, que necessitam ser reconhecidos e valorizados. Isso, em outras palavras, representa a ideologia com a qual nos identificamos, que coloca no Estado e na Administração Pública decisiva função no desenvolvimento e no

equilíbrio igualitário da nossa sociedade. Fazemos, por isso, advocacia com a melhor técnica e o conhecimento disponíveis, mas sempre associada à emoção de quem vê, em cada cliente, um ser humano com sua identidade no mundo e com suas sensibilidades.

Nossa equipe de advogados e empregados de apoio tem sido constantemente qualificada para obter não só o melhor resultado nos processos como, também, dar aos clientes as respostas e informações prontas e adequadas. Temos investido todos os recursos possíveis na

melhoria dos espaços físicos de atendimento, abrindo, inclusive, filiais em Santa Maria e Pelotas, e regularmente nos fazendo presentes em todas as regiões do Estado do Rio Grande do Sul. Temos milhares de processos sob nossa responsabilidade, mas não somos uma indústria de ações, pois só ajuizamos uma demanda após analisar e estudar as possibilidades de encontrar uma solução para o direito do cliente. Em um tempo em que a ética se tornou um discurso vazio, no qual a regra majoritária é se exigir conduta dos outros e querer tirar vantagem em tudo, temos

procurado, no dia a dia, sem estardalhaços, comprovar materialmente a seriedade do trabalho que realizamos, levando esse princípio à prática de todas as relações que estabelecemos.

Esperamos, por tudo isso, com independência e coerência das nossas convicções profissionais e ideológicas, seguir trilhando esse caminho juntamente com o CPERS/Sindicato e seus associados, para que esses 35 anos sejam apenas uma primeira etapa de um projeto duradouro e sólido de conquistas e realizações.

Ordem de serviço 01/2013 Eleições de vice-diretores (as)

Conforme acordado entre o CPERS e a Secretaria da Educação, foi revogada a OS n. 1/2013, inclusive com publicação no Diário Oficial. Importante dizer que a situação funcional dos vice-diretores (as) que foram indicados à época já está sendo regularizada pelo Departamento de Recursos Humanos, com o reconhecimento e pagamento das diferenças salariais retroativas nos casos em que a função foi de fato desempenhada, mediante declaração do(a) diretor(a) da escola.

Hora Atividade

O CPERS/Sindicato ingressou com ação judicial para cumprimento do terço da hora atividade previsto na Lei 11.738/2008. O processo judicial recebeu o nº 11201829276 e recentemente teve julgamento desfavorável às pretensões do magistério, com o julgamento de improcedência do pedido de cumprimento de 13 períodos de hora-aula. Contra a sentença de primeiro grau já foi interposto recurso ao Tribunal de Justiça Estadual com a finalidade de reverter a decisão.

Abono da greve do período de 17 a 28 de novembro de 2008 e 15 a 22 de dezembro de 2009

As Coordenadorias têm indeferido os abonos da greve determinados pela Lei nº 13787/11 em função da perda de prazo para requerer tal direito. Por essa razão, o CPERS/Sindicato já está tomando as providências cabíveis para que seja deferida a concessão do abono de greve.

Piso Nacional do Magistério

As ações relativas ao Piso Nacional do Magistério, previstas na Lei 11.738/2008, estão suspensas em razão da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público. Referida ação foi julgada procedente em primeiro grau, reconhecendo o direito ao pagamento do piso nacional sobre o vencimento básico e vantagens, de acordo com o plano de carreira do magistério (Lei Estadual 6672/74). Atualmente encontra-se aguardando julgamento do recurso interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul junto ao Tribunal de Justiça.

Ressaltamos, no entanto, a importância do encaminhamento individual destas ações para resguardar o direito já reconhecido pela referida lei.

Promoções

O Estado do Rio Grande do Sul publicou as promoções do magistério que encontravam-se atrasadas desde 2002. No entanto, nos atos publicados no Diário Oficial, não constou a retroação da vantagem aos anos em que o servidor efetivamente tinha direito. Em razão desta ilegalidade praticada pela administração, a Assessoria Jurídica está encaminhando ação judicial para cobrança do retroativo.

Em relação aos aposentados que foram excluídos dos atos de promoções, o CPERS/Sindicato está adotando as medidas necessárias para que a Secretaria da Educação forneça a listagem com a classificação de cada servidor na ordem de promoções para futuro encaminhamento de ação judicial.

Precatórios

A Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, determinou que os créditos judiciais executados contra a Fazenda Pública através de precatórios sejam pagos com preferência às pessoas que tiverem 60 anos de idade ou mais e aos portadores de doenças graves.

Desta forma, estão recebendo créditos advindos de precatório, aqueles que têm preferência em razão da idade ou em razão de doenças graves (TUBERCULOSE ATIVA; ALIENAÇÃO MENTAL; NEOPLASIA MALIGNA; CEGUEIRA; ESCLEROSE MÚLTIPLA; HANSENIASE; PARALISIA IRREVERSÍVEL E INCAPACITANTE; CARDIOPATIA GRAVE; DOENÇA DE PARKINSON; ESPONDILOARTROSE ANQUILOSANTE; NEFROPATIA GRAVE; HEPATOPATIA GRAVE; ESTADOS AVANÇADOS DA DOENÇA DE PAGET (OSTEÍTE DEFORMANTE); CONTAMINAÇÃO POR RADIAÇÃO; SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA; FIBROSE CÍSTICA (MUCOVISCIDOSE).

Ou seja, recomendamos que o associado que tenha precatório e tenha mais de 60 anos ou alguma das doenças acima elencadas, procure o Escritório ou o Núcleo da região para que seja anexado ao processo Cópia de Identidade ou do Laudo Médico fornecido pelo médico do IPE.

Maiores esclarecimentos devem ser obtidos com os advogados, diretamente no Escritório ou nas visitas realizadas periodicamente nos Núcleos do Sindicato.

Gratificação de permanência e abono permanência

Terá direito a gratificação de permanência o servidor que completar os requisitos para aposentadoria voluntária com proventos integrais e cuja permanência no desempenho das funções for considerada conveniente e oportuna para o serviço público, nos termos do art. 114 da Lei 10.098/98.

Já com relação ao abono permanência, nos termos do Art 40, parágrafo 19 da Constituição Federal, este é devido a todos os servidores que tenham completado as exigências para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O valor do abono é equivalente ao valor da contribuição previdenciária. Importante assinalar que tanto para a gratificação de permanência quanto para o abono permanência é necessário o requerimento junto a Coordenadoria, sob pena de não recebimento da gratificação de permanência e pagamento da contribuição previdenciária respectivamente.

No entanto, ao associado que já adquiriu o direito a aposentadoria e seguiu contribuindo para a previdência, informamos que é possível o ajuizamento de ação para cobrar o valor contribuído para previdência que poderia ter sido abonado.

Aposentadoria Especial - Decreto Nº 51.766/2014

A aposentadoria especial para os professores que exercem, além da atividade de docência, a direção, vice-direção, coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico restou garantida pelo julgamento da Adin 3372 que discutiu a constitucionalidade da Lei 11.301/2006. Portanto, os critérios para a aposentadoria especial já se encontram definidos no art. 40 da Constituição Federal, com as alterações inseridas pela Lei Federal nº 11.301/2006. O Decreto nº 51.766/2014, além de regulamentar as atividades docentes, inseriu exigências que não constam do texto constitucional e vem causando transtornos para os servidores que buscam a aposentadoria. Qualquer impedimento no requerimento de aposentadorias deve ser encaminhado para a Assessoria Jurídica da entidade para as providências cabíveis.

Principais ações que podem ser encaminhadas pelos associados

Ação	O que é	Porque entrar	Quem pode	Até quando	Documentação
PISO SALARIAL	Visa obter o reajuste do piso salarial dos professores.	O Estado não vem cumprindo devidamente a lei. O STF decidiu que o período de cálculo terá como início abril de 2011.	Professores ativos, inativos e pensionistas.	Pode ser ingressada a qualquer tempo.	Cópia do RG, contracheque atual e tela funcional.
REVISÃO DO BÁSICO	Visa o reajuste de 81,43% (Lei nº 10.395/95) decorrente da incorporação de 20% da parcela autônoma no vencimento básico em 2002.	Para cobrar o reajuste no vencimento básico, bem como seus reflexos e vantagens que tem sido pagos em valor inferior ao que deveria.	Professores ativos e inativos.	Deve ocorrer com a maior brevidade possível.	Cópia do RG, contracheque atual e tela funcional.
VALE-REFEIÇÃO	Visa o direito a receber reajustados os valores do Vale-refeição previstos por lei e fixados por decretos.	Para executar os atrasados decorrentes da Ação Coletiva ajuizada pelo Escritório BUCHABQUI E PINHEIRO MACHADO.	Todos os servidores na ativa ou que estiveram entre 2004 e 2010.	Deve ocorrer com a maior brevidade possível.	Cópia do RG, contracheque atual e tela funcional.
PARCELA AUTÔNOMA	Visa a cobrança de 81,43% sobre a Parcela Autônoma previstos e não cumpridos pela Lei 10.395/95.	Para requerer os atrasados que não foram pagos pelos governos.	Professores ativos e inativos.	Deve ocorrer o quanto antes, pois os atrasados vão até abril de 2011.	Cópia do RG, contracheque atual e tela funcional.
LICENÇA PRÊMIO	Visa converter em indenização financeira o período de licença-prêmio não gozada por parte do servidor já aposentado, ainda que não tenha requerido o gozo antes de sua inativação.	Para buscar a conversão das licenças-prêmio não gozadas em dinheiro, acrescidos de juros e correção monetária.	Servidores inativos.	Pode ser ajuizada até 05 anos depois do ato de aposentadoria.	Cópia do RG, contracheque atual, tela funcional e grade de licenças-prêmio não gozadas ou não convertidas em tempo de serviço.
ADICIONAL NOTURNO	Visa a cobrança do percentual de 20% sobre o básico de professores e funcionários que exercem atividade no turno da noite no período entre as 22 horas e 05 horas do dia seguinte.	Para garantir o direito ao recebimento do adicional noturno nos últimos cinco anos.	Professores e funcionários.	Deve ocorrer com a maior brevidade possível.	Cópia do RG, contracheque atual, tela funcional e declaração da escola informando o horário de trabalho do servidor.
RETROAÇÃO PROMOÇÕES	Visa a cobrança dos atrasados das promoções publicadas nos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014.	Para buscar o pagamento dos valores retroativos a contar da data em que o servidor deveria ter sido promovido.	Somente quem constou na lista do Diário Oficial.	Pode ser ingressada até 05 anos após a publicação da promoção.	Cópia do RG, contracheque atual, tela funcional e cópia do ato que conste o nome do servidor.
MARIDO PENSIONISTA	Visa buscar o direito dos esposos viúvos a se tornarem dependentes e recebedores de pensão por morte da servidora pública do magistério.	O STF entendeu que o art. 5º da Constituição é claro ao denominar que homens e mulheres são iguais perante a lei. O homem tem direito a ser pensionista da esposa falecida, eis que não pode haver diferença entre gêneros.	Os maridos e companheiros de servidoras públicas estaduais falecidas.	Pode ser ingressada até 05 anos após o óbito da servidora.	Cópia do RG, cópia da certidão de casamento do requerente com a esposa falecida, comprovante de renda para fins de percepção de justiça gratuita, certidão de óbito, tela funcional da falecida.

Outras Ações

Prorrogação da licença-gestante, licença-gestante durante o período de férias.

- Descontos que incidem sobre o valor da ação: Honorários advocatícios (13%), serviços de contabilidade (2%). Se o Estado do Rio Grande do Sul for condenado ao pagamento de verba honorária, haverá abatimento dos honorários advocatícios.
- No caso do profissional possuir mais de um vínculo junto ao Estado, deverá fazer um ação para cada um deles.



Publicação do CPERS Sindicato

BUCHABQUI E PINHEIRO MACHADO advogados associados

Porto Alegre
Rua dos Andradas 1121/3º andar - Centro Histórico - CEP 90020-015
Acompanhamento Processual: (51) 3073.7512

Santa Maria
Rua Floriano Peixoto, 1000/Sala 74 - Edifício Rio da Prata - Centro - CEP 97015-370
Fone: (51) 3217.2050

Pelotas
Rua General Neto, 1035/Sala 605 - Centro - CEP 96015-280
Fone: (51) 3222.1394